

REGULAMENTO DO KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.071.531/0001-43

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O KMP Growth Fund II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Fundo”) será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

2.2. O Fundo será gerido pela **Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, conjunto 82, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.096.963/0001-15 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 18.021, de 11 de agosto de 2020.

2.2.1. O Fundo e a Classe contarão com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

2.2.2. Os serviços de distribuição das Cotas do Fundo serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42 (“Distribuidor”).

2.2.3. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42,

credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“Custodiante”).

2.2.4. A contratação dos prestadores de serviço de controladoria, custódia e auditoria independente deverá ser feita pelo Administrador, mediante concordância prévia do Gestor, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, podendo os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe serem contratados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, observadas as competências e encargos dispostos neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individual ou solidariamente, por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo. Responderão, porém, individualmente e sem solidariedade, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude do Administrador e/ou do Gestor, bem como de suas Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado, alternativamente, por (i) decisão do Colegiado da CVM, (ii) decisão judicial transitada em julgado ou (iii) sentença arbitral final. Dessa forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer dessas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e em todos os casos indenizáveis desde que comprovado, alternativamente, por (i) decisão do Colegiado da CVM, (ii) decisão judicial transitada em julgado ou (iii) sentença arbitral final.

2.3.1. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.4. Caberá à Gestora transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.5. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento e observados os quóruns nele previstos, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.5.1. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

2.5.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

2.5.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data do Último Fechamento, podendo ser prorrogado (i) por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante

recomendação do Gestor, a seu exclusivo critério; e/ou (ii) por prazo maior, mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto neste item, a Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui Classe única, e sem prejuízo de outras despesas e encargos previstas na Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável;
- (ii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas neste Regulamento e na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive (a) comunicações aos Cotistas tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação de informações sobre o Fundo, a Classe e/ou a Subclasse, se aplicável, em meio digital.
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xi) despesas inerentes à Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo ou da Classe, caso aplicável, sem qualquer limitação de valor;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, e à realização de Assembleia Geral de Cotistas que as deliberem, limitadas a 1% (um por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que, com relação às despesas inerentes à constituição do Fundo, serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 12 (doze) meses antecedentes à primeira integralização de Cotas e desde que devidamente comprovadas.
- (xiii) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xv) contribuição anual devida a entidades autorreguladoras, bem como com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão da Classe ou de ofertas subsequentes, conforme o caso; e
- (xvii) taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se houver, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo despesas relativas à: (a) realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos na Classe, incluindo mediante reembolso ao Gestor, em qualquer caso, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; e (b) contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento na Classe, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, limitadas anualmente a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

5.1.2. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput deste item ou como encargos do Fundo ou da Classe correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.3. Os encargos incorridos pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo ou da Classe perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo ou pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo ou da Classe. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização das assembleias de Cotistas, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. As deliberações das assembleias de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.4.1. O prazo de resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

| Item | Matéria | Quórum de Aprovação |
|--------|---|--|
| (i) | deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175 | maioria das Cotas presentes |
| (ii) | deliberar sobre a alteração deste Regulamento e do Anexo da Classe | maioria das Cotas subscritas (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo e ressalvados os quóruns estabelecidos no item 6.5.2 abaixo). |
| (iii) | deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como escolha do respectivo substituto | maioria das Cotas subscritas |
| (iv) | deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas |
| (v) | deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto; | maioria das Cotas subscritas |
| (vi) | deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo | maioria das Cotas subscritas |
| (vii) | deliberar sobre a proposta do Gestor para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado | maioria das Cotas subscritas |
| (viii) | deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração ou taxa máxima de custódia | maioria das Cotas subscritas |
| (ix) | deliberar sobre a prorrogação ou alteração do Prazo de Duração, mediante orientação do Gestor | maioria das Cotas subscritas |
| (x) | deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das assembleias de Cotistas | maioria das Cotas subscritas |
| (xi) | deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe, se aplicável | maioria das Cotas subscritas |

| | | |
|---------|---|--|
| (xii) | deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 | maioria das Cotas presentes |
| (xiii) | deliberar a respeito de eventual conflito de interesses entre o Fundo, a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo, a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas | maioria das Cotas subscritas |
| (xiv) | deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento | maioria das Cotas subscritas |
| (xv) | em caso de liquidação do Fundo ou da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas | maioria das Cotas presentes |
| (xvi) | deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome da Classe | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe |
| (xvii) | aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, conforme § 6º do art. 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. | maioria das Cotas subscritas |
| (xviii) | deliberar sobre a dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero | maioria das Cotas presentes |
| (xix) | deliberar a escolha de novo membro para a Equipe-Chave, nos casos elencados no item 4.10.1 do Anexo | maioria das Cotas presentes |
| (xx) | deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175 | maioria das Cotas presentes |
| (xxi) | deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe | maioria das Cotas presentes |

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.5.1.1. As alterações dos subitens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias de sua implementação. A alteração do subitem (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.5.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 6.5 acima, sendo certo que:

- (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes;
- (ii) alterações a este item 6.5.2 e/ou ao inciso “(iv)” do item 6.5 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e
- (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento ao direito aplicável, inclusive regras de cunho autorregulatório, alterações a este Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento da Classe, estabelecida no item 4.2 do Anexo, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.5.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

6.5.4. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

6.6.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, Custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.7.1. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

6.7.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação das assembleias de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

6.7.3. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado, serão considerados como abstenção de voto por parte dos Cotistas quanto às matérias constantes do objeto da consulta.

6.8. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.8.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão específica previamente concedida pelo Cotista e arquivada pelo Administrador.

6.8.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.8, incisos (iv) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Divulgações das Assembleias de Cotistas

6.9. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; e (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Qualquer transação em Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e/ou Subclasses na Classe observados os termos do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE.

8.2. Informações

Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail juridico.fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

8.3. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.4. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.5. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

9.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

9.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

9.4. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

9.5. Os Cotistas, mediante assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, tendo concordado com todas as disposições ali contidas.

ANEXO

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e seus Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O Patrimônio Líquido da Classe será representado pelas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E.

2.1.1. As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo as Subclasses A e B destinadas exclusivamente a um ou mais investidores não-residentes e as Subclasses C e D destinadas exclusivamente a um ou mais investidores residentes no País. As Cotas Subclasse E, nos termos do item 7.3 deste Anexo, terão prazo de duração e direitos políticos e econômico-financeiros distintos das demais Subclasses.

2.1.2. A Classe poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Fundos Investidores (locais ou não residentes), em cada Subclasse, os quais poderão investir na Classe em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Master. Os Fundos Investidores poderão ter suas próprias regras de governança e taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, conforme as características de cada Subclasse.

Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.2.1. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. É permitido ao Gestor e suas Partes Relacionadas, adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

2.2.2. Não haverá valor mínimo para a manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista, observado que o ato que formalizar a respectiva emissão de Cotas poderá prever um valor mínimo ou máximo de aplicação para o investimento inicial na Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regida pelo presente Anexo, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e neste Anexo prevalecerá o disposto neste Anexo.

Prazo de Duração

2.6. O prazo de duração da Classe corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, podendo ser prorrogado conforme item 3.1 do Regulamento.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, iniciado na data da primeira integralização das Cotas e que se encerrará no 4º (quarto) aniversário da Data do Último Fechamento.

2.7.1. O Período de Investimento pode ser (i) antecipado, a exclusivo do Gestor, desde que o somatório do Capital Subscrito e de montantes que tenham sido objeto de Chamadas de Capital, comprometidos ou reservados para investimentos em Valores Mobiliários, despesas organizacionais ou taxas devidas pela Classe sejam equivalentes a no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, (ii) prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor.

2.8. Os investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, caso:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e/ou
- (ii) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida e cumprimento de sua estratégia e planejamento de negócios; e/ou
- (iii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; e/ou
- (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade das Sociedades Investidas por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento pelas Sociedades Investidas; e/ou
- (v) sejam realizados para repagar eventuais empréstimos ou honrar garantias ou outras obrigações da Classe (assumidas antes ou após o encerramento do Período de Investimento).

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.8 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor envidará seus melhores esforços para, sempre no melhor interesse da Classe, dar início ao processo de desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, serão alvo de investimento, pela Classe, Valores Mobiliários de emissão de empresas de capital fechado ou aberto na modalidade *growth equity*, incluindo, mas não se limitando, aquelas atuantes nos setores de bens de consumo, saúde e finanças, a serem selecionadas pelo Gestor, observado que o Gestor, em nome da Classe, não poderá aplicar recursos em fundos de investimento com política de investimento ampla e irrestrita (*blind pool*) ou em outros fundos de investimento coletivo que prevejam o pagamento de taxa de performance ou taxa de gestão ou nos quais a Classe ou o Gestor ou uma de suas afiliadas não possuam (direta ou indiretamente) discricionariedade para realizar investimentos com relação aos investimentos do respectivo fundo.

3.1.2. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com os Fundos Investidores e/ou outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou suas partes relacionadas, a exclusivo critério do Gestor.

3.1.3. O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe.

3.1.4. A Classe poderá (i) adquirir Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas ou de emissão de fundos de investimento em participações, nos termos do Código Civil, no limite, em conjunto, de 33% (três por cento) do seu Patrimônio Líquido da Classe enquanto houver previsão legislativa impondo limite de alocação de carteira para fins de enquadramento fiscal, nos termos da redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, a Classe estará autorizada a aplicar recursos em Valores Mobiliários emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, desde que autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.2. O requisito de efetiva influência no processo decisório da Sociedade Investida não se aplica a companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

3.2.3. O limite de que trata o item 3.2.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.2.4. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 3.2.2 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de uma ou poucas companhia ou sociedades limitadas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s) ou sociedade(s) limitada(s) e (iii) não há, garantias, portanto, de que

os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

3.4. As Sociedades Alvo que sejam sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na Resolução CVM 175 ou regulamentação aplicável.

3.4.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula 3 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários das Sociedades Investidas;
- (ii) Outros Ativos; e
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.

4.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o item 3.1 deste anexo (sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo), observado o disposto nos itens abaixo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor.

4.2.2. A parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investida em Outros Ativos.

4.2.3. A Classe adquirirá Valores Mobiliários e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no item 4.2.1 e neste Anexo, conforme aplicável, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.2.4. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto na Cláusula 5 do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido (incluindo, sem limitação, obrigações de indenizar e demais obrigações relacionadas a desinvestimentos da Classe);
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;

- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 4.3.1 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) observados os limites estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável, o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela do Capital Subscrito da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item (iv) acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 7.4 abaixo.

4.3.3. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.3.3.1. Para a observância do disposto no item 4.3.3 acima, e de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, ou outra que venha a substituí-la, na realização de operações com derivativos a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições:

- (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (iii) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos para a composição de tal margem detida pela Classe; e
- (iv) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações detidos pela Classe.

4.3.3.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, o disposto nos incisos “(iii)” e “(iv)” acima não se aplica para as classes de cotas de fundos de investimento e classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam limitação de responsabilidade.

4.4. É vedado à Classe (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (*day trade*); e (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

4.5. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.6. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 4.5 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.7. A Classe não poderá contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Art. 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo compromisso de investimento;

4.8. Observadas as regras e orientações da CVM, a Classe poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.1. Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

4.9. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações ou quotas da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, represente até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Equipe Chave do Gestor

4.10. Para fins do disposto no item “VI” do artigo 2º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, integrada inicialmente pelo seguinte profissional: PEDRO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 22.265.414-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 271.782.078-76 (“Pedro Faria” e “Pessoal Chave”).

4.10.1. Na hipótese da saída ou substituição de Pedro Faria do Pessoal Chave ou de evento ou circunstância que impeça ou incapacite Pedro Faria de exercer a atividade de gestão do Fundo, o Gestor se compromete a (i) comunicar os Cotistas do fato em até 5 (cinco) dias corridos a contar da efetiva saída, substituição, evento ou circunstância, e (ii) contratar ou promover um novo membro para o Pessoal Chave, com qualificação e experiência similares às do membro substituído para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, com aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação ou promoção esta que deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da saída ou substituição. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos dos itens (i) e (ii) acima, rejeitem o substituto indicado pelo Gestor, o Período de Investimento será suspenso e o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 30 (trinta) dias para indicar 1 (um) ou mais substituto(s) para a posição em aberto, que apresente requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os

profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos, o Gestor deverá definir os substitutos em montante suficiente para recompor ou ampliar os membros do Pessoal Chave, providenciando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição de Pedro Faria do Pessoal Chave e eventual introdução de novos membros ao Pessoal Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

4.10.2. Caso o(s) substituto(s) indicados pelo Gestor nos termos do item acima não sejam aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Período de Investimentos será encerrado.

Coinvestimento

4.11. Para fins do disposto no item “V” do parágrafo primeiro do Artigo 9º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, (i) aos Cotistas, aos Fundos Investidores e/ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento, (ii) a outros fundos de investimentos, administrados ou geridos pelo Gestor ou por terceiros, no Brasil ou no exterior, e/ou (iii) a qualquer outro investidor ou cotistas de qualquer outro fundo indicado pelo Gestor. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

4.11.1. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Fundos Investidores, Cotistas ou investidores de Fundos Investidores não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista.

4.11.2. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão, custódia e distribuição, os Cotistas pagarão aos prestadores de serviço as remunerações descritas no respectivo Apêndice aplicável à(s) Subclasse(s).

6. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

6.1. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$1.000,00 (mil reais).

6.2. Poderão ser realizadas novas emissões de novas Cotas mediante (i) simples deliberação do Administrador, orientado pelo Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas; ou (ii) decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

6.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas, ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão; (iii) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” ou “(ii)” acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

6.3.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.3.2. – No caso de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado destinadas aos Fundos Investidores Internacionais, em razão da existência de Capital Excedente, tais Cotas serão emitidas com o mesmo preço de emissão das Cotas originalmente subscritas pelo respectivo Fundo Investidor Internacional.

6.3.3. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

6.3.4. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 6.2.

6.4. As Cotas das Subclasses A, B, C ou D poderão ser convertidas em Cotas Subclasse E, mediante deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme instrução prévia de Deliberação de Conversão a ser realizada pelo Gestor, que

deverá descrever expressamente a Subclasse e o número de Cotas a serem convertidas, a razão de conversão (número de Cotas a serem convertidas em Cotas Subclasse E) e o valor a ser considerado na amortização integral das Cotas Subclasse E, incluindo eventual prioridade no recebimento de rendimentos a ser conferida às Cotas Subclasse E.

6.5. As Cotas Subclasse E serão emitidas exclusivamente como resultado da conversão de Cotas das demais Subclasses, sendo que tal conversão deverá ser implementada pelo Administrador, quando assim determinado pelo Gestor, mediante envio da comunicação de Deliberação de Conversão.

6.6. As Cotas Subclasse E, emitidas sempre em decorrência da conversão de Cotas das demais Subclasses, serão objeto de amortização integral das Cotas, fazendo jus à amortização prioritária de recursos disponíveis até o valor estipulado para amortização integral na Deliberação de Conversão, respeitadas as demais características a serem indicadas Deliberação de Conversão. Uma vez integralmente amortizadas, as referidas Cotas Subclasse E serão automaticamente canceladas pelo Administrador conforme orientação pelo Gestor.

6.7. Aquele que, seja Cotista ou não, vier a subscrever Cotas após o início do Prazo de Duração da Classe (“Subscriber”) deverá realizar a subscrição das Cotas com Ajuste do Preço de Subscrição.

6.7.1. O Ajuste do Preço de Subscrição de cada Cota corresponderá ao produto do preço de emissão das Cotas subscritas pelo maior dos percentuais definidos nos termos dos “(i)” e “(ii)” abaixo:

- (i) a soma dos produtos entre:
 - a. o *Hurdle* determinado no período compreendido entre (x) a data de cada integralização de Cotas, e (y) o último Dia Útil do mês anterior à data da subscrição das Cotas pelo Subscriber (*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis); e
 - b. na data de cada integralização de Cotas, a razão entre (x) o Capital Integralizado pelos Cotistas, e (y) o Capital Subscrito pelos Cotistas, incluindo o Capital Subscrito pelo Subscriber.
- (ii) o produto entre:
 - a. a valorização percentual dos Valores Mobiliários desde a data de realização do respectivo investimento pela Classe até o último Dia Útil do mês anterior à data da subscrição das Cotas pelo Subscriber;
 - b. no último Dia Útil do mês anterior à data da subscrição das Cotas pelo Subscriber, a razão entre: (x) o montante do Capital Integralizado utilizado pela Classe para a realização de investimentos nos Valores Mobiliários; e (y) o total do Capital Integralizado da Classe; e
 - c. na data de subscrição de Cotas pelo Subscriber, a razão entre (x) o Capital Integralizado pelos Cotistas, e (y) o total do Capital Subscrito pelos Cotistas, incluindo o Capital Subscrito pelo Subscriber.

6.7.2. Os recursos arrecadados a título de Ajuste do Preço de Subscrição, nos termos acima, serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

6.7.3. O Ajuste do Preço de Subscrição (i) será aplicável à primeira oferta de Cotas e, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser aplicável a emissões subsequentes de Cotas, e (ii) deixará de ser cobrado para subscrições de Cotas realizadas a partir do momento em que as Cotas sejam admitidas à negociação em mercado de bolsa, se e quando for o caso.

7. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CHAMADAS DE CAPITAL, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

7.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.

Direitos de Voto

7.3. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto, exceto pelas Cotas Subclasse E, que, assim que emitidas, serão integralmente amortizadas e canceladas, às quais não serão atribuídos direitos políticos no caso de realização de assembleias de Cotistas no período entre a sua emissão e posterior cancelamento.

Chamadas de Capital

7.4. Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o item 4.3 deste anexo, na medida em que a Classe (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários, desde que previamente autorizado pelo Gestor, ou (b) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

7.5. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Anexo, do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo Administrador, de forma simultânea a todos os Cotistas da respectiva Subclasse, sendo permitida a realização de Chamadas de Capital desproporcionais entre os Cotistas de diferentes Subclasses, conforme instruções escritas do Gestor ao Administrador. Sem prejuízo da possibilidade da realização de Chamadas de Capital desproporcionais entre os Cotistas de diferentes Subclasses, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o Administrador, conforme indicação do Gestor, deverá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do Capital Integralizado e Capital Subscrito entre os novos investidores e os Fundos Investidores Internacionais (caso o respectivo novo investidor seja um Fundo Investidor Internacional), ou entre os novos investidores e os Fundos Investidores Locais (caso o respectivo novo investidor seja um Fundo Investidor Local).

7.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Subscrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

7.7. As Chamadas de Capital deverão ser sempre realizadas de forma *pro rata* à quantidade de Cotas Subscritas pelos Cotistas da Classe, exceto pela possibilidade de chamadas desproporcionais prevista no item 7.5 acima, no valor necessário para igualar a proporção do Capital Integralizado e Capital Subscrito entre os Cotistas.

7.7.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Anexo e dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas.

7.7.2. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, observado o disposto neste Anexo, de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe.

7.7.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Subscrição de Cotas

7.8. As Cotas poderão ser subscritas, em Real, por 1 (um) ou mais investidores.

7.8.1. Considerando que a Classe poderá receber investimentos de Fundos Investidores Internacionais, cujos respectivos Compromissos de Investimento terão sido negociados em moeda estrangeira, ao longo do Prazo de Duração da Classe, o Gestor poderá:

- (i) Orientar o Administrador a cancelar as Cotas dos Fundos Investidores Internacionais caso as variações cambiais impossibilitem que os Fundos Investidores Internacionais integralizem o total de Cotas por eles subscritas, na exata proporção do capital faltante para efetivar a integralização de todo o Capital Subscrito, de forma *pro rata* entre os Fundos Investidores Internacionais, considerando a PTAX disponível na data da última Chamada de Capital.
- (ii) Orientar o Administrador a emitir novas cotas dentro do Capital Autorizado caso as variações cambiais resultem em Capital Excedente, na exata proporção em que a flutuação cambial resultou em Capital Excedente, de forma *pro rata* entre os Fundos Investidores Internacionais, considerando a PTAX disponível na data da última Chamada de Capital.

7.8.2. Para se valer da possibilidade descrita no item (ii) do item 7.8.1 acima, o Fundo Investidor Internacional deverá declarar esta condição de Fundo Investidor Internacional no Compromisso de Investimento que celebrar com a Classe, bem como declarar o montante de capital comprometido em moeda estrangeira e acusar qual moeda estrangeira.

7.8.3. No caso de emissão de novas cotas, conforme item Parágrafo Terceiro do Parágrafo Primeiro do parágrafo primeiro acima, as novas cotas emitidas deverão ter as mesmas características da emissão na qual o Fundo Investidor Internacional participou da subscrição.

Integralização das Cotas

7.9. A integralização de Cotas deverá ser realizada, respeitado o previsto em cada Chamada de Capital:

- (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários, observada a necessidade de aprovação prévia pelo Gestor;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) mediante contribuição de ativos, observada a necessidade de aprovação prévia pelo Gestor;
- (iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira e, observada a necessidade de aprovação prévia pelo Gestor.

7.9.1. Na hipótese descrita no item “(i)” acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados os demais documentos razoavelmente necessários para efetivação da operação solicitados pelo Administrador.

Inadimplência dos Cotistas

7.10. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista Cotista Inadimplente:

- (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item; e
- (ii) ficará constituído em mora, devendo o Administrador proceder à cobrança de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, (ii.b) multa não-compensatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, sendo aplicável o percentual de (x) até o 5º (quinto) dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, e (y) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até 5 (cinco) dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pela Classe em decorrência de tal inadimplemento, sendo facultado ao Administrador utilizar o valor referente às amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

7.10.1. As consequências referidas no item 7.10 serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data final para aporte de recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

7.10.2. As penalidades e multas descritas no item 7.10, neste Anexo e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) investidor(es) direto(s) do(s) Fundos Investidores que estiverem em inadimplemento com o respectivo Fundo Investidor, possuindo o Administrador e o Gestor todas as autorizações e poderes necessários para cumprir o disposto neste item.

7.11. Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

7.12. O Administrador poderá realizar amortizações totais, em relação as Cotas Subclasse E, e parciais em relação às Cotas das demais Subclasses, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado que as amortizações sempre ocorrerão mediante orientação do Gestor.

7.12.1. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas poderá ser, conforme orientação do Gestor, realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.12.2. Exceto no caso de amortizações desproporcionais realizadas em benefício dos titulares de Cotas Subclasse E, a Classe deverá realizar amortizações aos Cotistas, sempre de maneira *pro rata* ao respectivo Capital Integralizado.

7.13. As Cotas poderão fazer jus ao pagamento de amortizações desproporcionais entre as Subclasses, sempre que orientado pelo Gestor, especificamente em relação às Cotas Subclasse E, as quais serão fruto da conversão das Cotas das demais Subclasses decorrentes de novas emissões da Classe, conforme solicitação do Gestor, através da Deliberação de Conversão.

7.13.1. Em linha com o disposto neste item 7.13, as amortizações de cada Subclasse serão proporcionais ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista da respectiva Subclasse.

7.14. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe tratadas neste Regulamento.

Resgate das Cotas

7.15. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe.

Transferência das Cotas

7.16. As transferências de Cotas deverão observar o disposto neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.16.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização

7.16.2. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

7.16.3. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e Gestor, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* (KYC) aplicáveis. A não aprovação em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

8.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas entre si, assim como segregadas daquelas do Administrador, do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

8.1.1. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou demais encargos do Fundo e da Classe.

8.1.2. O Administrador, de comum acordo com o Gestor, poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem

como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas;
e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8.1.3. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, de comum acordo com o Gestor. O Administrador, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido no item 5.1. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

8.1.4. No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira.

8.1.5. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

8.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação, caso aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria.

8.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

8.3.1. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

8.3.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 8.3.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) deste item 8.3.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe

9.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.2.1. O plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

9.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

Limitação da Responsabilidade

9.4. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

9.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

9.5.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

10.1. A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2. No caso de liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

10.3. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

10.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

10.3.4. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 10.3.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10.4. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

11. FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses

aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por conseqüência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades dos emissores de Valores Mobiliários investidos pela Classe e, por conseqüente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou fundos de investimento, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(ii)** solvência das Sociedades Alvo e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Alvo;

Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham

a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

Risco de Concentração da Carteira: A Carteira poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Riscos de Liquidez dos ativos da Classe: As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

Risco do Mercado Secundário: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

Risco de Restrições à Negociação: As Cotas da Classe serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário com públicos diversos daqueles a que a oferta foi destinada, depois de decorridos os prazos previstos no artigo 86 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Carteira, as Cotas da Classe, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante

deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos; e

Risco Cambial: Em função de parte da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Riscos de Alteração das regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e a Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Ainda, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao seu Capital Subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. A adoção das referidas medidas, todavia, não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ser necessária a liquidação da Classe ou o ajuizamento de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Outros Riscos. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

Distribuição de Resultados

10.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da Carteira serão incorporados ao seu patrimônio.

Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.3. O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo ou à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

10.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou das Sociedades Alvo.

10.3.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

10.4. O Administrador compromete-se a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. A publicação de informações referidas nos itens acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por Investidores Qualificados não-residentes, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração devida ao Administrador pelos Cotistas Subclasse A será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.1.1. A Subclasse A arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer, com relação às suas respectivas remunerações, que parcelas da Taxa de Administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham subcontratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida ou haja alteração dos valores devidos ao Gestor nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Gestor e o Fundo.

2.1.4. Não haverá parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

2.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas da Subclasse A, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, e a taxa máxima de custódia anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2.1. A Subclasse A arcará com a taxa máxima de custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.2.2. A taxa máxima de custódia será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa Máxima de Distribuição

2.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse A, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.4. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse A taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE B

1.1. As Cotas Subclasse B poderão ser subscritas por Investidores Qualificados não-residentes, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração devida ao Administrador pelos Cotistas Subclasse B será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.1.1. A Subclasse B arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer, com relação às suas respectivas remunerações, que parcelas da Taxa de Administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham subcontratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida ou haja alteração dos valores devidos ao Gestor nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Gestor e o Fundo.

2.1.4. Não haverá parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

2.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas da Subclasse B, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, e a taxa máxima de custódia anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

2.2.1. A Subclasse B arcará com a taxa máxima de custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.2.2. A taxa máxima de custódia será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa Máxima de Distribuição

2.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse B, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse B, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.3. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse B taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE C

1.1. As Cotas Subclasse C poderão ser subscritas por Investidores Qualificados residentes no Brasil, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração devida ao Administrador pelos Cotistas Subclasse C será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.1.1. A Subclasse C arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer, com relação às suas respectivas remunerações, que parcelas da Taxa de Administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham subcontratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida ou haja alteração dos valores devidos ao Gestor nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Gestor e o Fundo.

2.1.4. Não haverá parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

2.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas da Subclasse C, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, e a taxa máxima de custódia anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

2.2.1. A Subclasse C arcará com a taxa máxima de custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.2.2. A taxa máxima de custódia será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa Máxima de Distribuição

2.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse C, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse C, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.3. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse C taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE D

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE D

1.1. As Cotas Subclasse D poderão ser subscritas por Investidores Qualificados residentes no Brasil, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração devida ao Administrador pelos Cotistas Subclasse D será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.1.1. A Subclasse D arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer, com relação às suas respectivas remunerações, que parcelas da Taxa de Administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham subcontratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida ou haja alteração dos valores devidos ao Gestor nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Gestor e o Fundo.

2.1.4. Não haverá parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

2.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas da Subclasse D, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, e a taxa máxima de custódia anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

2.2.1. A Subclasse D arcará com a taxa máxima de custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.2.2. A taxa máxima de custódia será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa Máxima de Distribuição

2.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse D, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse D, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.3. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse D taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE E

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE E

1.1. As Cotas Subclasse E poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, incluindo em relação às condições de emissão das Cotas Subclasse E resultante da Deliberação de Conversão, bem como as restrições aos direitos de voto em assembleias de cotistas da Classe, nos termos do Anexo.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

2.4. A Taxa de Administração devida ao Administrador pelos Cotistas Subclasse E será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.4.1. A Subclasse E arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.4.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.4.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer, com relação às suas respectivas remunerações, que parcelas da Taxa de Administração, se aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham subcontratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida ou haja alteração dos valores devidos ao Gestor nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão firmado entre o Gestor e o Fundo.

2.4.4. Não haverá parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

2.5. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada dos Cotistas da Subclasse E, inserida no valor da Taxa de Administração, corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, e a taxa máxima de custódia anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

2.5.1. A Subclasse E arcará com a taxa máxima de custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

2.5.2. A taxa máxima de custódia será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa Máxima de Distribuição

2.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse E, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse E, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a Resolução CVM 160.

Outras Taxas

2.6. Não serão devidas pelos Cotistas da Subclasse E taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

| | |
|-----------------------------------|--|
| “Administrador” | significa a BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015. |
| “Agente de Reavaliação” | empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira. |
| “AFAC” | significa adiantamento para futuro aumento de capital. |
| “Ajuste do Preço de Subscrição” | significa o acréscimo que terá efeito de equalização temporal para o Subscritor que vier a subscrever Cotas após o início do Prazo de Duração da Classe. |
| “Anexo” | significa o Anexo da Classe única. |
| “Apêndice” | significa o apêndice de uma subclasse de Cotas da Classe, que conterá as disposições específicas da subclasse. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento. |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento. |
| “B3” | B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. |
| “Boletim de Subscrição” | o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe. |
| “Capital Autorizado” | Significa o valor total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, o Gestor poderá deliberar a redução do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido. |
| “Capital Excedente” | significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o Capital Subscrito e não investido pelos Fundos Investidores Internacionais, após o investimento de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito pelos Fundos Investidores Locais, conforme o caso. |
| “Capital Integralizado” | significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe. |
| “Capital Subscrito” | significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. |
| “Chamada(s) de Capital” | chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos informados pelo Administrador, conforme previsto no Anexo; |
| “Carteira” | a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos. |
| “Classe” | significa a classe única de Cotas do Fundo. |
| “CNPJ/MF” | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda. |

| | |
|-------------------------------|---|
| “Código ANBIMA” | o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, conforme vigente. |
| “Código Civil” | significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Compromisso de Investimento” | cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas. |
| “Conflito(s) de Interesses” | qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, observado o disposto na regulamentação aplicável. |
| “Cotas” | significam as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, bem como eventuais novas subclasses de Cotas emitidas pela Classe, representativas do Patrimônio Líquido da Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou, desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo à Classe, de acordo com as Chamadas de Capital, sempre que referidas em conjunto ou individual e indistintamente. |
| “Cotas Subclasse A” | significam as cotas de subclasse A, emitidas pela Classe, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Anexo, sendo as Cotas Subclasse A destinadas exclusivamente a um ou mais investidores não-residentes. |
| “Cotas Subclasse B” | significam as cotas de subclasse B, emitidas pela Classe, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Anexo, sendo as Cotas Subclasse B destinadas exclusivamente a um ou mais investidores não-residentes. |
| “Cotas Subclasse C” | significam as cotas de subclasse C, emitidas pela Classe, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Anexo, sendo as Cotas Subclasse C destinadas exclusivamente a um ou mais investidores residentes no País. |
| “Cotas Subclasse D” | significam as cotas de subclasse D, emitidas pela Classe, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos no Anexo, sendo as Cotas Subclasse D destinadas exclusivamente a um ou mais investidores residentes no País. |
| “Cotas Subclasse E” | significam as cotas de subclasse E a serem emitidas pela Classe, como resultado da conversão de cotas das demais Subclasses, que conferirão aos seus titulares prazo de duração e direitos políticos e econômico-financeiros distintos das demais classes, nos termos previstos no Anexo. |
| “Cotistas” | Investidores Qualificados que tenham subscrito Cotas. |
| “Cotista Inadimplente” | significa o Cotista que, no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, não adimplir com as suas obrigações de atendimento à Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas |
| “CVM” | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Custo de Oportunidade” | representa a porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano. |
| “Custodiante” | significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, contratada para prestar |

| | |
|---|--|
| | os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas; |
| “ Data de Fechamento Master ” | significa a respectiva data de encerramento de um ciclo de captação de recursos da Classe, a qual será informada pelo Gestor ao Administrador e poderá ocorrer mediante (i) a formalização de subscrições de Cotas no âmbito de uma oferta da Classe; (ii) o encerramento da respectiva oferta da Classe; ou (iii) pelo esgotamento das Cotas disponíveis para subscrição em uma dada colocação privada. |
| “ Data do Último Fechamento ” | significa a data em que os Fundos Investidores encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento na Classe. |
| “ Deliberação de Conversão ” | cada ato do Gestor que deliberará um evento conversão de cotas de quaisquer das demais Classes em Cotas Subclasse E. |
| “ Demanda ” | quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) |
| “ Dia Útil ” | qualquer dia (i) que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil, ou (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, em que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “ Distribuidor ” | significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários. |
| “ Dólar ” | significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América. |
| “ Fundo ” | significa O KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA. |
| “ Fundos Investidores ” | significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas partes relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas da Classe. |
| “ Fundos Investidores Internacionais ” | significa os Fundos Investidores constituídos no exterior. |
| “ Fundos Investidores Locais ” | significa os Fundos Investidores constituídos no Brasil. |
| “ Gestor ” | significa a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, conjunto 82, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.096.963/0001-15, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 18.021, de 11 de agosto de 2020 |
| “ Hurdle ” | significa a variação do IPCA acrescida da taxa de 6% (seis por cento) ao ano. |

| | |
|-------------------------------------|--|
| “Instrução CVM 579” | significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações. |
| “Investidores Qualificados” | significam os investidores considerados “investidores qualificados”, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “IPCA” | significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| “Justa Causa” | significa a constatação dos seguintes atos e situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM; ou (iii) descredenciamento pela CVM quanto ao exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários. |
| “Outros Ativos” | significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Valores Mobiliários, nos termos do Anexo: (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósitos bancários, (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa, (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Valores Mobiliários, e (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa. |
| “Partes Indenizáveis” | significam as afiliadas, empregados, agentes, funcionários e administradores do Administrador e/ou do Gestor. |
| “Partes Relacionadas” | serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum. |
| “Patrimônio Líquido” | soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. |
| “Período de Investimentos” | período que se iniciou na data da primeira integralização das Cotas e encerrar-se-á no 4º (quarto) aniversário da Data do Último Fechamento, durante o qual a Classe realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, observado o disposto no Anexo; |
| “Período de Desinvestimento” | período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração. |
| “Prazo de Duração” | prazo de duração do Fundo, que se iniciou na data da primeira integralização de Cotas e encerrar-se-á no 10º (décimo) aniversário da Data do Último Fechamento, podendo ser prorrogado conforme disposto neste Regulamento; |
| “Real” | significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil; |
| “Regulamento” | significa o regulamento do Fundo. |
| “Resolução CVM 30” | significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 160” | significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |

| | |
|--------------------------------|--|
| “Resolução CVM 175” | significa a Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| “SELIC” | significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| “Sociedades Alvo” | Significam sociedades anônimas, fechadas ou abertas, bem como sociedades limitadas . |
| “Sociedades Investidas” | significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe; |
| “Subclasses” | significam a Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, representativos do Patrimônio Líquido da Classe. |
| “Subclasse A” | significa a subclasse A de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido da Classe. |
| “Subclasse B” | significa a subclasse B de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido da Classe. |
| “Subclasse C” | significa a subclasse C de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido da Classe. |
| Subclasse D” | significa a subclasse D de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido da Classe. |
| “Subclasse E” | significa a subclasse E de Cotas, representativa do Patrimônio Líquido da Classe. |
| “Taxa de Administração” | taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas da Classe, conforme prevista nos Apêndices. |
| “Valores Mobiliários” | significam as (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas e/ou títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e (ii) cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários descritos no item “(i)” acima. |